

Atto n.º 7 de 31 de Março de 1936

Fixa o prazo definitivo para a cobrança amigável dos impostos municipais.

O Engenheiro Civil Egidio Souza, Prefeito Municipal de Erechim, usando dos poderes que lhe são conferidos por lei, etc.

Considerando que a Prefeitura Municipal, devido as necessidades do momento e no interesse dos contribuintes tem prorogado até agora o prazo para o pagamento dos impostos devidos ao Thesouro do Municipio;

Considerando que essas medidas de exceção não podem perdurar por um espaço de tempo muito dilatado, sob pena de prejudicarem os proprios serviços da administração;

Considerando tambem que no n.º 2 do Titulo 6 da Lei Orgamentaria em vigor manda que o Prefeito fixe o prazo definitivo para o pagamento dos impostos;

Resolve:

Art.º 1.º - Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a cobrança amigavel de todos os impostos municipais, que, dentro desse periodo, serão recebidos sem a multa respectiva.

Art.º 2.º Findo esse prazo, que será improrogavel, a Prefeitura mandará proceder incontinenti a execução judicial dos devedores remissos, conforme lhe faculta o mesmo n.º 2 do Título 6 da Lei Orgamentaria do Municipio.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, em Boa Vista, 31 de Março de 1936.

Egídio Souza
Prefeito